



PORTARIA Nº 159, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no DOU de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02012.001795/98-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 349,00 ha (trezentos quarenta e nove hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel AMOREIRA, reserva denominada AMOREIRA no Município de Rosário, Estado do Maranhão, de propriedade de Wilson Paulo Filho Felix Junior, matriculado em 1805/1999, sob o número R.I.M 1148; registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, comarca de Rosário, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; tendo em vista as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1996; e, considerando o que consta do processo nº 02014/001820/00-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 971,0641 ha (novecentos e setenta e um hectares, seis ares e quarenta e um centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Floresta Negra, no Município de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da Agropecuária Corema LTDA, imóvel matriculado em 18 de abril de 2000 sob o número 1.941, livro n. 2, ficha 1; registrado no Cartório do Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais, Comarca de Sete Quedas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001; pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; tendo em vista as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1996; e, considerando o que consta do processo nº 02015.014290/99-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 9,00 ha (nove hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Parque Arqueológico da Serra do Santo Antônio, no Município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Núcleo de Pesquisas Arqueológicas do Alto do Rio Grande, imóvel matriculado com as seguintes matrículas: sob o número 1/10.388, livro n. 2-C-2, folha n. 159 registrado em 27/12/94 e sob o número 1/10.686, livro n. 2-E-2, folha 57 registrado em 08/11/95; registrado no Cartório do 2º Ofício José Guimarães de Andrade, comarca de Andrelândia, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

01/11/01 14:00:00

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

O COMITÊ DE DECISÃO INTERMEDIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, inciso I e Art. 16, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000 e tendo em vista a decisão adotada em sua 4ª Reunião, realizada em 23 de outubro de 2001, e considerando o disposto no Anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº 43, de 29 de setembro de 2000;

Considerando os termos da resolução CD. nº 17/01 de 18/01/01 que estabelece competência ao Comitê de Decisão Regional de áreas inferiores a 2.500,0000 ha;

Considerando que os proprietários do imóvel em apresso preenchem os requisitos da legislação vigente;

Considerando que a área em questão é de interesse SR09-PR, para fins de desapropriação;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Geral por meio do Despacho/INCRA/PJA/Nº 1238/2001;

Considerando finalmente a manifestação favorável da Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário - SD, nos autos em referência, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Ratificação Preliminar, em nome de José Teixeira, da área 5.747,8958 ha, localizado no Município de Mariluz, Estado do Paraná, objeto do Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.001047/01-52.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário encaminhar consulta ao Conselho de Defesa Nacional, visando a autorização para ratificação da área em referência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO AFONSO AMATO CONDE
Diretor Executivo

01/11/01 14:00:00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(15)/nº 22, de 19 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 22/4/1996 - Seção 1 - Página 6.763, que criou o PA ALIANÇA, onde se lê "...2.348,4237ha (Dois mil, trezentos e quarenta e oito hectares, quarenta e dois ares e trinta e sete centiares)..." leia-se "...2.969,9706ha (Dois mil, novecentos e sessenta e nove hectares, noventa e sete ares e seis centiares)..." e onde se lê "...75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares..." leia-se "...89 (oitenta e nove) unidades agrícolas familiares..."

01/11/01 14:00:00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª Reunião, realizada em 10 de outubro de 2001 e, considerando que o Projeto de Assentamento Cruzeiro do Sul encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no art. 13 da Instrução Normativa/nº 2, de 20 de março de 2001;

Considerando a apreciação e aprovação final do Relatório Técnico, constante ao processo INCRA/SR/13/MT/Nº.54.240/002563/01-28 de criação do referido projeto e consequente consolidação do Projeto de Assentamento, no âmbito deste Comitê de Decisão Regional, resolve:

Art. 1º Declarar consolidado o Projeto de Assentamento Cruzeiro do Sul, criado pela Portaria/PM/MT/Nº.805, de 17 de setembro de 1987, com área de 2.239,9199 ha, com 039 unidades agrícolas familiares, localizado no Município de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, que após medida e demarcada alterou-se para 2.044,4909 ha, com 050 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Art. 2º As Divisões e a Procuradoria Regional desta Superintendência, deverão adotar as providências objetivando a conclusão do processo titulatorio e a destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes, no prazo de um ano, contados a partir da publicação da presente resolução, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa acatada pelo Comitê de Decisão Regional.

Art. 3º Determinar que os setores técnicos desta Regional adotem as seguintes medidas subsequentes:

I - Providenciar relação das famílias do projeto consolidado e demais atos a serem encaminhados formalmente pela Superintendência Regional, ao Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando a inserção das referidas famílias no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; e integração com os programas de desenvolvimento local, regional e estadual;

II - atualização dos dados no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª Reunião, realizada em 10 de outubro de 2001 e, considerando que o Projeto de Assentamento Cristo Rei encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no art. 13 da Instrução Normativa/nº 2, de 20 de março de 2001;

Considerando a apreciação e aprovação final do Relatório Técnico, constante ao processo INCRA/SR/13/MT/Nº.54.240/00154/01-84 de criação do referido projeto e consequente consolidação do Projeto de Assentamento, no âmbito deste Comitê de Decisão Regional, resolve:

Art. 1º Declarar consolidado o Projeto de Assentamento Cristo Rei, criado pela Portaria/INCRA/SR(13)/M/Nº.096, de 27 de novembro de 1995, com área de 1.615,6544 ha, com 032 unidades agrícolas familiares, localizado no Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, que após medida e demarcada alterou-se para 1.533,4190 ha, com 034 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Art. 2º As Divisões e a Procuradoria Regional desta Superintendência, deverão adotar as providências objetivando a conclusão do processo titulatorio e a destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes, no prazo de um ano, contados a partir da publicação da presente resolução, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa acatada pelo Comitê de Decisão Regional.

Art. 3º Determinar que os setores técnicos desta Regional adotem as seguintes medidas subsequentes:

I - Providenciar relação das famílias do projeto consolidado e demais atos a serem encaminhados formalmente pela Superintendência Regional, ao Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando a inserção das referidas famílias no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; e integração com os programas de desenvolvimento local, regional e estadual;

II - atualização dos dados no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª Reunião, realizada em 10 de outubro de 2001 e, considerando que o Projeto de Assentamento Mirassolzinho encontra-se parcialmente consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no art. 13 da Instrução Normativa/nº 2, de 20 de março de 2001;

Considerando a apreciação e aprovação final do Relatório Técnico, constante ao processo INCRA/SR/13/MT/Nº.54.240/001423/01-32 de criação do referido projeto e consequente consolidação do Projeto de Assentamento, no âmbito deste Comitê de Decisão Regional, resolve:

Art. 1º Declarar parcialmente consolidado o Projeto de Assentamento Mirassolzinho, criado pela Portaria/MIRAD/Nº.341, de 23 de março de 1988, com área de 20.610,6668 ha, com 620 unidades agrícolas familiares, sendo parcialmente consolidada uma área de 3.088,1056 ha, correspondente a 138 parcelas localizado no Município de Jauru, Estado do Mato Grosso, que após medida e demarcada alterou-se para 20.488,9821 ha, com 732 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através de Portaria de Retificação.

Art. 2º As Divisões e a Procuradoria Regional desta Superintendência, deverão adotar as providências objetivando a conclusão do processo titulatorio e a destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes, no prazo de um ano, contados a partir da publicação da presente resolução, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa acatada pelo Comitê de Decisão Regional.

Art. 3º Determinar que os setores técnicos desta Regional adotem as seguintes medidas subsequentes: